UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CSAU 6/2005

APROVA O REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho Superior de Administração Universitária – CSAU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento ao disposto no inciso VII do artigo 13 do Estatuto e à deliberação do Colegiado em 23 de junho de 2005, constante do Parecer CSAU 1/2005 – Processo 1/2005, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1.º Fica aprovado o Regulamento do Colegiado de Curso da Universidade São Francisco, conforme anexo.

Artigo 2.º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de junho de 2005.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente

UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

Anexo à Resolução CSAU 6/2005

REGULAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 1.º O Colegiado de Curso, é o órgão que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, propor alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, sendo composto:

I. pelo Coordenador do Curso;

II. pelo corpo docente do Curso ou Programa;

III. por 2 (dois) representantes discentes eleitos por seus pares.

§ 1.º O mandato de que trata o inciso III é de 1 (um) ano, permitida até uma recondução.

§ 2.º No caso de vacância de algum dos cargos do Colegiado de Curso, este será preenchido nos termos do Estatuto e do Regimento Geral em vigor à época da vacância.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 2.º Compete ao Colegiado de Curso:

I. propor ao Conselho Acadêmico por Câmpus o Projeto Pedagógico do Curso, bem como o respectivo currículo e suas alterações;

II. analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os ao Projeto Pedagógico;

III. dimensionar as ações pedagógicas à luz da avaliação institucional;

IV. apresentar proposta para aquisição de material bibliográfico e de apoio didático-pedagógico;

V. propor medidas para o aperfeiçoamento do ensino;

VI. exercer as demais atribuições que lhe forem previstas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco, ou que, por sua natureza, lhe sejam conferidas.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 6/2005

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Artigo 3.º A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo Coordenador do Curso.

§ 1.º Sempre que estejam presentes a sessões ou a reuniões do Colegiado de Curso, o Chanceler, o Reitor, o Vice-Reitor, o Pró-Reitor Acadêmico, o Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, o Pró-Reitor Comunitário e o Pró-Reitor Administrativo, a presidência dos trabalhos é assumida por um deles, na ordem elencada neste parágrafo, com direito a voz e voto.

§ 2.º Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, respeitado o previsto no § 1.º deste artigo, a presidência das reuniões é exercida pelo docente mais antigo na Instituição ou, ocorrendo empate, pelo mais idoso.

Artigo 4.º São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

I. quanto às sessões do Colegiado de Curso:
- **a)** convocar e presidir as sessões;
- **b)** cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- **c)** manter a ordem;
- **d)** submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- **e)** anunciar a pauta e o número de membros presentes;
- **f)** conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- **g)** decidir as questões de ordem;
- **h)** submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- **i)** fazer organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;
- **j)** convocar sessões extraordinárias e solenes;
- **k)** dar posse aos membros do Colegiado;
- **l)** julgar os motivos apresentados pelos membros do Colegiado para justificar sua ausência às sessões.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 6/2005

II. quanto às publicações:

a) baixar comunicados e editais;

b) ordenar a matéria a ser divulgada.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO

Artigo 5.º O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta de seus membros, reunindo-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1.º A convocação é feita por escrito, mediante edital, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2.º Em caso de urgência, a critério do Presidente do Colegiado, a convocação pode ser feita verbalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3.º A ausência de representantes de determinada categoria ou classe não impede o funcionamento do Colegiado, nem invalida as decisões.

§ 4.º As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

Artigo 6.º É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso, vedada qualquer forma de representação.

§ 1.º A ausência de membros a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo período letivo pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade permanente no mesmo horário em outra instituição, ou outra justificativa escrita aceita pelo seu presidente.

§ 2.º A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e, ou técnico-administrativas, independentemente do motivo, também acarretam a perda do mandato no respectivo Colegiado.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 6/2005

Artigo 7.º O Colegiado de Curso funciona, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria relativa dos votos.

§ 1.º O membro do Colegiado que acumula funções ou cargos, para efeito de quórum, tanto para a instalação da sessão quanto para deliberar, é considerado detentor de, no mínimo, 2 (dois) votos.

§ 2.º O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate, independentemente do previsto no parágrafo anterior.

Artigo 8.º Verificado o quórum mínimo exigido, instala-se a reunião e os trabalhos seguem a ordem abaixo elencada:

a) expediente da Presidência;
b) apreciação e votação da ata da reunião anterior;
c) apresentação da pauta;
d) leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;
e) encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único. Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode o Presidente inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Artigo 9.º De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, após votada e aprovada,é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

§ 1.º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 2.º As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas na Central de Coordenação de cada câmpus, com livre acesso aos membros do Colegiado.

Artigo 10. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso ao Conselho Acadêmico por Câmpus.

Continuação do anexo à Resolução CSAU 6/2005

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11. Este Regulamento pode ser modificado pelo CSAU, por maioria absoluta dos membros, por iniciativa do Presidente, ou mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.